

EMENDA Nº 005

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 121 do anteprojeto:

“Parágrafo único. As recomendações de segurança, oriundas de investigação SIPAER ou de uma ação de prevenção, são baseadas no princípio da máxima eficácia preventiva, tendo, exclusivamente, caráter preventivo ou corretivo, além de não constituírem presunção de culpa ou fundamento para responsabilização no âmbito administrativo, civil ou penal.”

JUSTIFICATIVA: Recolocar, como parágrafo único, o parágrafo único apresenta texto referente à natureza das recomendações de segurança, que fundamenta a vedação no seu uso como presunção de culpa ou responsabilidade. Cabe salientar que este texto já existe no CBA vigente e que este texto havia sido mantido pelo grupo técnico. Sua importância reside no fato de que a recomendação de segurança emitida pelo SIPAER pode ser vista, equivocadamente, pelo público leigo, como o reconhecimento de um problema existente e resultante de conduta culposa, o que não é verdade, uma vez que a recomendação visa à melhoria da segurança da aviação (pode-se melhorar algo que já seja bom).

FERNANDO SILVA ALVES DE CAMARGO